

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sobradinho, nº 135, na cidade de Barra do Guarita/RS, inscrita no CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ANGELA VERENICE DA LUZ, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA EPP - NEDEL TELECOM, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 00.938.920/0001-55, e-mail: contato@nedel.com.br, com endereço na Av. Beira Rio, 349, Centro, Itapiranga/SC, CEP 89.896-000, representada neste ato por HENRIQUE NEDEL, inscrito no CPF sob o n. 777.809.739-72 , e RG n. 2649078 SSP SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram presente Contrato - com dispensa de Licitação, com base no no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 - processo administrativo nº 04/2023 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituí o objeto do presente contrato - PLANO DE SERVIÇO SCM, a prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, PLANO FIBRA 500 MB, com velocidade de download de 550000 Kbits, com velocidade upload 256000 Kbits, constituído de serviços de conexão à internet e servicos de comunicação multimídia - SCM, para a Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita-RS.

Parágrafo Único. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dando durante todo o período contratual, suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento dos sistemas implantados.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pelos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia, onde pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), sem reajuste.

- § 1º O pagamento referente a mensalidade do mês de agosto de 2023 será proporcional aos dias de prestação do serviço de acesso a INTERNET.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços, e após a entrega da nota fiscal no setor responsável.
- § 3º Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, sem qualquer prazo de fidelidade.

- § 1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.
- § 2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no artigo 79, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o presente contrato também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

Parágrafo Único — As alterações na INTERNET, por solicitações da CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA sob este contrato não excederá ao valor mensal da INTERNET aqui contratada.

- § 1º A instalação/ativação e a manutenção do acesso à INTERNET são de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerarão qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Segunda.
- § 2º A CONTRATADA fornecerá em comodato equipamento necessário para liberação de acesso a rede de INTERNET, sem custo de instalação e havendo necessidade de peças sobressalentes dos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.
- § 3º A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

progla



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

A utilização da INTERNET é de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte da CONTRATANTE.

- § 1º É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e ou eventuais danos possíveis na utilização do serviço.
- § 2º É de responsabilidade da CONTRATANTE manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- § 3º É responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.
- § 4º Não reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos concedidos em comodato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

- 1. Legislativa
 - 01 Câmara Municipal de Barra do Guarita Câmara Municipal de Vereadores
 - 3.3.3.90.390.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ĜERAIS

No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

- § 1º A CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade dos bens da CONTRATADA que serão cedidos por comodato, para acesso à INTERNET.
- § 2º Os bens dados em comodato pela CONTRATADA à CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - FORO

made



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Barra do Guarita RS, 07 de agosto de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA

Angela Verenice da Luz

Presidente

HENRIQUE

Assinado de forma digital por HENRIQUE NEDEL:77780973972

NEDEL:77780973972 Dados: 2023.08.09 17:28:47 -03'00'

INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA EPP - NEDEL TELECOM

Henrique Nedel Administrador

Testemunhas:

Archieli Nigaretta da Rosa

CPF 866.738.660-04

CPF 027.924,440-10